Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB.CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS A. FILHO

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.C.S.JMAF - 02443/2010**
PROCESSO TC/MS	:	5593/2009
PROTOCOLO	:	947420
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ELPIDIO HELVECIO CHAVES MARTINS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 01064/2009
RELATOR	:	CONS.SUBS. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
CONTRATADO (A)	:	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 071/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) MICROCOMPUTADORES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 642.000,00

Estes autos estão apreciando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do Contrato n.º 01.064/2009, que foi firmado entre as partes acima nominadas, e que objetivou a aquisição de 300 (trezentos) microcomputador Desktop Estação Intermediária de Trabalho.

O presente processo foi instruído de acordo com as exigências legais e com documentos referentes ao procedimento licitatório e a formalização deste instrumento de contrato.

A 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo avaliou os documentos acostados e assim verificou que o procedimento licitatório e o instrumento de



contrato em questão estão legal e regular, como consta na Analise Conclusiva ANC – 6IGCE – 01618/2010 de f. 186/187.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – P.RC – 02042/2010 de f. 189/190, manifestou-se favorável a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e a formalização do presente contrato.

É o Relatório.

Observados os requisitos inerentes a matéria **DECIDO**, com base no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento de contrato.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 27 de maio de 2010.

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto
R E L A T O R

mcr